

Defensoria não tem legitimidade para propor ação coletiva contra aumento de plano de saúde

Pessoa que opta por plano particular não pode ser considerada necessitada a ponto de ter seus interesses patrocinados pela Defensoria Pública.

quarta-feira, 21 de maio de 2014

A 4ª turma do STJ definiu que a Defensoria Pública não tem legitimidade extraordinária para ajuizar ação coletiva em favor de consumidores de plano de saúde que sofreram reajustes em seus contratos em razão da mudança de faixa etária.

O colegiado, de forma unânime, entendeu que, em se tratando de interesses coletivos em sentido estrito ou individuais homogêneos, diante de grupos determinados de lesados, a legitimação da Defensoria deverá ser restrita às pessoas notadamente necessitadas. O relator do caso, ministro **Luis Felipe Salomão** asseverou que:

“Ao optar por contratar plano particular de saúde, parece intuitivo que não se está diante de consumidor que possa ser considerado necessitado, a ponto de ser patrocinado, de forma coletiva, pela Defensoria Pública. Assim, penso que o grupo em questão não é apto a conferir legitimidade ativa adequada à Defensoria Pública para fins de ajuizamento de ação civil pública”.

A Defensoria Pública do RS ajuizou ação coletiva contra a Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini – Plano de Saúde Tacchimed para que fossem declarados abusivos os reajustes de mensalidades decorrentes da mudança de faixa etária dos beneficiários. O magistrado de primeiro grau deferiu a antecipação da tutela, determinando que o plano de saúde se abstivesse em reajustar os planos de saúde de seus contratantes com idade superior a 60 anos. O plano interpôs agravo regimental, e o TJ/RS, por maioria, acolheu a preliminar de ilegitimidade da Defensoria Pública, julgando extinto o pedido principal.

A Defensoria recorreu da decisão com embargos infringentes. O tribunal estadual reformou a posição anterior e declarou que é função institucional do órgão, entre outras, patrocinar os direitos e interesses do consumidor lesado. Assim, segundo o TJ/RS, nada impede que, para o adequado exercício de suas funções institucionais, a Defensoria lance mão dos instrumentos de tutela coletiva. No STJ, o plano de saúde interpôs recurso especial questionando a admissão dos embargos infringentes interpostos contra decisão não unânime que, em sede de agravo de instrumento, extinguiu a ação sem julgamento do mérito. Sustentou ainda que o sistema de saúde garante o atendimento a todos, indistintamente, e aquele que opta por um plano particular não pode ser considerado necessitado a ponto de ter seus interesses patrocinados pela Defensoria Pública.

O ministro Luis Felipe Salomão assinalou que a CF atribui à Defensoria a tarefa de prestar assistência jurídica ao necessitado que comprovar insuficiência de recursos, ou seja, que não tiver meios de arcar com as despesas relativas aos serviços jurídicos de que precisa. *“Diante das funções institucionais da Defensoria Pública, penso que há, sob o aspecto subjetivo, limitador constitucional ao exercício de sua finalidade específica – a defesa dos necessitados –, devendo todos os demais normativos ser interpretados à luz desse parâmetro, inclusive no tocante aos processos coletivos”*.

Processo relacionado: [REsp 1192577](#)

Colaboração de João Ferreira Braga e comentário de Ada Pellegrini Grinover:

De se criticar a decisão do STJ. Em primeiro lugar, porque hoje os planos de saúde, em face da falência da saúde pública, são buscados também pela nova classe média, que certamente não têm meios de arcar com as despesas dos serviços jurídicos de que precisa; em segundo lugar, porque o termo "necessitados" não cobre apenas os economicamente necessitados, mas também os jurídica e socialmente necessitados, ou seja a parte vulnerável da relação de consumo, que é, por definição legal, o consumidor. Ademais, as ações coletivas ainda são sub-utilizadas em nosso ordenamento e a interpretação ampla do termo "necessitados" é uma exigência ligada ao acesso à Justiça. Está na pauta do STF a ADIN interposta no sentido contrário ao que afirmamos pela Associação Nacional do Ministério Público e, enquanto isto, a Defensoria Pública tem prestado relevantíssimos serviços defendendo não apenas interesses individuais homogêneos dos necessitados, mas também interesses coletivos e difusos de parcelas mais amplas da população. Veja parecer de Ada Pellegrini Grinover em defesa da interpretação ampla do termo "necessitados" pelo neste mesmo site, em "doutrina"